



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Projeto de Lei Nº 10/70

- LEI Nº 1.899, DE 8 DE JUNHO DE 1970 -

(Dispõe sobre reajustamento de vencimentos e salários dos servidores municipais, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A partir de 12 de julho de 1.970, os atuais valores dos Níveis, Símbolos e Referências, dos funcionários e dos Extramunerários Mensalistas da Municipalidade, instituídos pela Lei Nº 1.780, de 18 de abril de 1969, ficam aumentados em 20% (vinte por cento).

§ Único - O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e aos funcionários em disponibilidade remunerada, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 2º - Fica instituído o "Regime de Tempo Integral", ao qual, a critério do Executivo, obrigatoriamente estão sujeitos todos os funcionários municipais em exercício, quer sejam os ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

§ Único - A jornada de trabalho dos funcionários mencionados neste artigo, sujeitos ao "Regime de Tempo Integral" será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviço, e será cumprida em 2 (dois) períodos, obedecido o horário de 7,45 às 11,30 horas e das 13,00 às 18,00 horas, de segunda a sexta-feira.

Artigo 3º - Em compensação pelos serviços prestados no "Regime de Tempo Integral" os servidores em atividade, nas condições mencionadas no artigo antecedente, farão jus a uma gratificação de 1/3, calculada sobre os valores dos Níveis, Símbolos e Referências, reajustados nos termos do artigo 1º, porém, não sendo computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos venci-



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI N° 1.899/70/FIS.2.

mentos e salários respectivos.

S. 1º - A "gratificação" do que trata este artigo incorporar-se-á aos vencimentos e salários, para todos os fins, após de 5 (cinco) anos de serviços prestados no "Regime de Tempo Integral", instituído pela presente lei.

S. 2º - Os servidores não perderão a "Gratificação" pelo "Regime de Tempo Integral", nos afastamentos por férias, nojo, gala, faltas abonadas, Licença Prêmio, licença para tratamento de saúde e licença para gestante.

Artigo 4º - Fica elevado para Cr\$ 9,40 (nove cruzeiros e quarenta centavos), o valor do "Salário Família".

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas oportunamente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 8 de junho de 1.970, 4092 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 8 de junho de 1.970.

PROF. ARGEU BATALHA,
Coordenador